



**PROCESSO Nº** : 1.911-9/2014  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5.475-5/5017  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, por meio de seu gestor Sr. RONALDO MARTINS DE AMORIM, neste ato representado por seus procuradores Sra. RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/MT nº 10.350 e Sr. HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR, OAB/MT nº 20.111-B, em face do Acórdão nº 645/2016-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 26/01/2017, que deu provimento parcial ao recurso ordinário nº 2.153-9/2016.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido interposto por parte legítima e de forma tempestiva, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº. 14/2007, razão porquê concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais tratam de matéria exclusiva de direito, motivo pelo qual **determino** o encaminhamento dos autos ao



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Ministério Público de Contas para emissão do parecer, nos termos do parágrafo único do art. 280 RITCE/MT.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 02 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**